SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SEAGR, Assessoria Técnica Fl nº 127 Raquel

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

CONTRATO Nº 02/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

GOVERNO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA-SEAGRI, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA VILA CRISTINA Nº 1051, BAIRRO SÃO JOSÉ	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ/MF.	Nº 13.128.798/0024-90
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO	NOME: ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	PROFISSÃO: ENGº AGRÔNOMO
CPF N.º 002.279.115-98	RG N.º 056407785-2-SSP/BA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	RURALMED TREINAMENTO PROFISSIONAIS E GERENCIAIS LTDA
ENDEREÇO:	TRAV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 52, BAIRRO CENTRO ESTÂNCIA/SE CEP Nº 49200-000
TELEFONE:	(79) 3214-6752 (79) 99991-9869
Nº DO CNPJ:	24.128.628/0001-35
Nº DA INS. MUNICIPAL :	14181125594001
REPRESENTANTE LEGAL:	DERIVALDO SILVEIRA TELLES SÓCIO ADMINISTRADOR
Nº DO CPF:	017.036.385-65
Nº DA CART. IDENTIDADE:	30208530 – SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 13.303/2016; subsidiariamente com a Lei nº 8.666/93. Lei nº 10.520/02 e supletivamente com a Lei nº 10.406/02 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 69 I, da Lei nº 13.303/2016).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF) em bovinos de aproximadamente 150 estabelecimentos produtivos para o melhoramento genético do gado leiteiro das pequenas propriedades nos Municípios do Semiárido Sergipano, conforme Convenio de Cooperação Técnica nº 005/2017 BANESE/SEAGRI/EMDAGRO, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 005/2019, os integrantes a este, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 69, inciso II, da Lei nº 13.303/16).

Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência, do Projeto Básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 69, inciso III, da Lei nº 13.303/16).

O valor total do contrato é de **R$ 124.000,00(cento e vinte e quatro mil reais)**. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da EMDAGRO, em 03 (três) parcelas, contra apresentação de nota fiscal de execução de 1/3 de vacas inseminadas, sendo a ultima após relatório final.

§ 2º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 3º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 6º O preço será irreajustável.

SEAGRI
Assessoria
Técnica
Fl nº 129
Raquel

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 69, inciso IV, da Lei nº 13.303/16).

O presente Contrato terá **vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano ou até a conclusão dos serviços** - conforme prazo máximo estabelecido no Plano de Trabalho do Convenio celebrado entre as partes; podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 69, VII da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.101	**20.606.0022**	**1140**	**3.3.90.00**	**0250**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 69, inciso VI e IX, da Lei nº 13.303/16).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e seus anexos, da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.

b) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

f) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços.

b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços.

c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

d) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

e) Designar servidor para supervisionar a execução das atividades relativas aos serviços a serem prestados.

f) Prestar assistência técnica aos produtores leiteiros selecionados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

1 - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 005/2019** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo **nº 017.000.00817/2019-1**;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 13.303/2016, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado as servidoras **Izildinha Aparecida de Carvalho Dantas, R.G. 766494-SSP/SE, CPF 610.261.905-68 representante da EMDAGRO e Tânia Maria Silveira Reis, R.G. 32488203-SSP/SE, CPF842.120.045-34 representante da SEAGRI,** devidamente credenciadas, as quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

SEAGRI
Assessoria
Técnica
Fl nº 133
Raquel

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 18 de julho de 2019

André Luiz Bomfim Ferreira
Secretário de Estado

Derivaldo Silveira Telles
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1º - Maria José Nunes de Sá
CPF: 170.474.635-34

2º - Raquel Gomes da Rocha
CPF: 044.196.305-66

SEAGRI Assessoria Técnica Fl nº 134 Rogerio

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO CENTRALIZADO Nº 22/2019

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 293/2013.
CONTRATADA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA TRANSPORTES LTDA.
OBJETO: Contratação centralizada de empresa especializada em prestação de serviços de locação eventual de veículos tipo ônibus, micro-ônibus e vans, com suprimento de combustíveis, a fim de atender às necessidades aos Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo de Governo de Sergipe.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de 15 de julho de 2019.
VALOR: O valor total estimado mensal do contrato é R$ 6.002.421,00 (cinco milhões, dois mil e quatrocentos e noventa e um reais). A contratante somente pagará a contratada pela efetiva execução do presente contrato.

Aracaju, 15 de julho de 2019.

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Secretário de Estado de Administração

Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 76/2019

OBJETO: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares de uso dos setores de laboratório, genitoscopia - CAF (cirurgia de alta frequência), pré-natal de alto risco e histeroscopia, destinado ao Centro de Atenção à Saúde da Mulher - CAISM.
PROCESSO Nº 020.000.00437/2019-1
DATA DA SESSÃO DE DISPUTA: 06/09/2019 às 09h.
NO SÍTIO: www.comprasgovernamentais.gov.br.
BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993; Lei Complementar 123/2006, Leis Estaduais n.ºs 6.205/2007, 5.848/2006 e 8.234, de 05.07.2017, Decretos Estaduais n.ºs 25.728/2008, 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 23.08.2017.
PARECER JURÍDICO: 3779/2019 - PGE.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670, Aracaju/SE, das 08h00min às 14h00min ou licitacaosaudese@gmail.com.
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8300.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 19 de julho de 2019.

Vietar Edvorda dos Santos Azevedo
Pregoeiro/SES

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 44/2018

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2013.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CLINPAD IMAGEM LTDA
CNPJ: 21.083.343/0001-20
OBJETIVO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO VISA REALIZAR A RETIFICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESCRITA NA CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2018, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO A PARTIR DE 16/05/2019:
AS DESPESAS DECORRENTES E O PRESENTE TERMO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO 2019 DA SES, OBEDECENDO À SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO:

Unid.Orçamentária	Classif. Funcional Programática	Projeto ou Atividade	Elemento de Despesa	Fontes de Recurso	Valor Total (R$)
20.401	10.302.0006	2367- Apoio a Manutenção da Rede Hospitalar	3.3.90.00	0100	8.083.372,00
				0214	5.214.123,00

DATA DE ASSINATURA: 16 DE JULHO DE 2019

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde

Agricultura e do Desenvolvimento Rural

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF), conforme termos do Convênio nº 4600002019 processo CN 001/2019 firmado entre SANESE/SEAGRI/EMDAGRO e especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca-SEAGRI.
DA ENTREGA: Até 15 (quinze) dias, contados a partir do data de recebimento da Nota de Empenho e demais condições estipuladas no edital e seus anexos.
FONTE DE RECURSOS: 0258. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 17.101. **PROJETO/ATIVIDADE:** 1140. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30 **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 20.605.0022;
BASE LEGAL: Lei nº 13.303/2015; nº. 10.520/2002 Lei Estadual nº 8.206/2007, Lei Estadual nº 5.280, Lei Estadual nº 5.848, Decretos Estaduais nºs. 26.531 e nº 25.533 de 2009 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.
LOTE Único
CONTRATADA: RURALMED Treinamentos Profissionais e Gerenciais LTDA. **CNPJ:** 24.128.626/0001-35.
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 124.000,00 (cento e vinte quatro mil reais).

Adjudica em 15/07/2019.

JEFERSON FEITOZA DE CARVALHO
Diretor-Presidente - Emdagro

Homologo em 17/07/2019.
ANDRÉ LUIZ BDMFIM FERREIRA
Secretário de Estado

Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável

EXTRATO
NATUREZA JURÍDICA: Rescisão ao Contrato nº 83/2013.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - Sedurbs.
CONTRATADA: CEPECEM - Centro de Pesquisa Consultoria e Estudos de Mercado Ltda - EPP.
DEBJETO: Rescisão Amigável ao Contrato nº 83/2013, em conformidade com a legislação vigente, observando o que consta no Processo nº 026.000.01241/2019-8.
PARECER PGE Nº: 3928/2019.
Aracaju, 02 de julho de 2019.
Débarah Cristina de Andrade Menezes Dias
Superintendente Executiva de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N º 01/2019
Processo n. º 026.000.02167/2019-1
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDURBS, constituída nos termos da Portaria nº 03, de 05 de fevereiro de 2019, publicada no DOE, em 11 de março de 2019, vem em obediência ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/1993, apresentar justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fulcro no art. 25, caput da Lei 8.666/1993, cujo objeto é **Contratação de Serviços Postais para envio e entrega de correspondências, transporte de material, SEDEX, PAC, Telegrama Nacional, 4H Internet, Internacional, Carta via Internet Nacional** empresa Contratada Empresa Brasileira Correios e Telégrafos - CORREIOS. Texto na íntegra encartado ao processo em epígrafe.
Unidade orçamentária: 26.105 - Classificação programática Funcional: 15.122.0044 - Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Projeto atividade: 0992 - Fonte de Recurso: 0101. Valor: R$ 120.000,00. Prazo de execução: 12 meses. Podendo ser prorrogado até 60 meses na forma da lei.
Parecer PGE Nº 3691/2019. Ratificada em: 19/07/2019.

Arenea de Moraes Fontes
Presidente CPL SEDURBS

Turismo

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº001/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2019.
Processo de Aditivo nº 033.000.00026/2019-4
Processo Administrativo nº 038.000.00057/2019-5 **CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Turismo -SETUR, no âmbito da UCP/PRODETUR - SE, CNPJ nº13.128.798/0037-04. **CONTRATADO:** Fix Construções e Serviços Ltda, CNPJ nº 05.384.786/0001-01. Objeto do TA: o replanilhamento com adequação de quantitativos da planilha de preços, mediante o acréscimo e supressão de quantitativos e itens, resultando no cômputo final, no decréscimo de aproximadamente 1,57% (um e cinquenta e sete por cento) do valor inicialmente pactuado no contrato nº 001/2019, conforme estipulado em contrato e autorizado nas Políticas de Aquisições do BID (GN2349-9), §5º da Artigo 42 da Lei nº 8.666/93. Valor de acréscimo: R$ 322.007,43 (trezentos e vinte e dois mil, novecentos e sete reais e quarenta e três centavos).
Valor de supressão: R$ 341.715,53 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e três centavos).
Valor Global com Aditivo: R$ 1.579.673,34 (Um milhão, cento e setenta e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos).
Data de assinatura:19/07/2019. Manoel da Prado Franco Neto, Secretária de Estado do Turismo - SETUR, pela contratante, Evanildo Carlos dos Santos, Representante da contratada.

Aracaju/SE, 22/07/2019
Manoel do Prado Franco Neto
Secretário de Estado do Turismo

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO
DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº001/2019

Termo de Cooperação Técnica nº 001/2019.
Processo administrativo: nº 026.301.00157/2019-6. **PARTÍCIPE:** Secretaria de Estado do Turismo -SETUR, CNPJ nº 13.128.798/0037-04.
PARTÍCIPE: Companhia Estadual de Habilitação e Obras Públicas - CNPJ nº 13.996.572/0001-20.
OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a transferência de competência administrativa para realização de licitação, fiscalização e gerenciamento do TCT/2019 referente à Elaboração de Projetos Executivos de Restauração e Complementares de Engenharia da Reforma da Casa de Cultura Sílvio Romero, em Laçarte/SE.
VALOR TOTAL: R$ 38.141,35 (trinta e oito mil, cento e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja anuência dos partícipes.
BASE LEGAL: Instrução normativa nº 005/CONGER/2006 do Decreto nº19994 de 23/07/2000, Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.
PARECER DA PGE: Nº 3498/2019.

Aracaju, em 19 de julho 2019. Aracaju/SE

Manoel da Prada Franco Neto
Secretário de Estado do Turismo

SEAGRI
Assessoria
Técnica
Fl nº 135
Raquel

ADJUDICO ao licitante vencedor o respectivo ITEM, conforme indicado no quadro abaixo:

CONTRATADA: TRÊS LEÕES MATERIAL HOSPITALAR LTDA. CNPJ:09.175.233/0001-25					
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UC	QTDE ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNIT. (R$)	MARCA
02	GAZE IMPREGNADA COM BIGUANIDA 8,2% 10CMX10CM	Unidade	2.204	$1,70	CURATEC

CONTRATADA: BMD COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ: 09.605.161/0004-97					
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UC	QTDE ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNIT. (R$)	MARCA
03	FIXADOR ADESIVO PARA SONDA ADULTO	Unidade	180.000	3,50	NASOFIX

CONTRATADA: IMPACTO PRÓDUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 03.311.856/0001-98					
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UC	QTDE ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNIT. (R$)	MARCA
04	FIXADOR ADESIVO PARA SONDA INFANTIL	Unidade	15.000	2,94	MULTIFIX
05	FIXADOR PARA TUBO ENDOTRAQUEAL ADULTO (adesivo)	unidade	15.052	7,31	MULTIFIX

CONTRATADA: MEDCOM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS. CNPJ: 06.886.136/0001-27.					
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UC	QTDE ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNIT. (R$)	MARCA
06	FIXADOR PARA TUBO ENDOTRAQUEAL INFANTIL (adesivo)	unidade	4.556	10,50	MULTIFIX
07	FITA CIRURGICA ADESIVA DE POLIESTER 5,0CMX10M (TIPO HYPAFIX)	Unidade	1.056	40,00	HYPAFIX

*Os itens 01, 06 e 08 restaram REVOGADOS, por conveniência administrativa.

Aracaju, 19 de julho de 2019.

SANDRA DOS ANJOS SILVA
Pregoeira/SES

Adjudico e Homologo em 19 de julho de 2019.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: ENGEMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.230.057/0001-38
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) LITOTRIDOR BALÍSTICO PARA ATENDER AS UNIDADES DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE UROLOGIA.
VALOR TOTAL: R$ 15.380,00 (QUINZE MIL E TREZENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE SUA ASSINATURA ATÉ A ENTREGA TOTAL DOS PRODUTOS.
DATA DE ASSINATURA: 17/07/2019.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2017

PROCESSO: 020.008.09248/2019-6
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 27/2017.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA.
CNPJ Nº: 05.009.915/0001-56.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE PLANEJAMENTO COMPUTADORIZADO ECLIPSE, SOB A GESTÃO DA SES.
OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO PARA 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO DIA 01/06/2019.
DATA DA ASSINATURA: 01 DE JUNHO DE 2019.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2019

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2019.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: LASORATÓRIO PATHOLOGIKA LTDA EPP.
CNPJ: 22.119.579/0001-05.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/SADT EM EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS E CITO-PATOLÓGICOS NAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE.
VALOR TOTAL: R$ 1.996.908,08 (UM MILHÃO NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E OITO REAIS).
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, A PARTIR DE SUA ASSINATURA.

DATA DE ASSINATURA: 05/07/2019.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DA DECISÃO FINAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 058/2019

O Secretário Estadual da Saúde do Estado de Sergipe, nos termos do artigo 22 do Decreto 24.912 de 2007, torna pública a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 058/2019. **RAZÃO SOCIAL: ABM HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 22.554493/0001-44 SANÇÕES APLICADAS:** aplicar à empresa **ABM HOSPITALAR LTDA MULTA** no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado no valor de R$186,56 (cento e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme previsão do artigo 87, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993. Em virtude da gravidade de situação vislumbrada. **AUTORIDADE QUE APLICOU A SANÇÃO: SR° Secretário de Estado da Saúde - SES.**

Aracaju, 18 de julho de 2019.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde

Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2019

1) Contratante:SEAGRI; 3) Contratada: **RURAL LIVED Treinamentos Profissionais e Gerenciais LTDA;** 4) Objeto:Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF), conforme termos do Convenio nº 4680082010 processo CN 001/2019 firmado entre BANESE/SEAGRI/EMDAGRO e especificações técnicas detalhadas constantes do edital e seus anexos; 5) Valor Global R$ 124.800,00; 6) Vigência do Contrato: a partir da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2019; 7) Nº Nota de Empenho 2019NE000300; 8) data da assinatura do Contrato 18/07/2019.

ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA
SECRETÁRIO/SEAGRI

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018

CONTRATANTE: SEAGRI

CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTANA LTDA -EPP
OBJETIVO: O presente instrumento tem por objeto modificar, com base no artigo 65§ 1º da Lei 8666/93, a cláusula segunda do contrato acima identificada - **CLAÚSULA SEGUNDA - PREÇO, para suprimir o valor global** do referido contrato, passando de **R$ 220.727,83 (duzentos e vinte mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos)** para **R$ 215.306,81 (duzentos e quinze mil, trezentos e seis reais e hum centavo)** conforme Justificativa Técnica em anexo, consubstanciada no **Parecer Nº 3755/2019 da Procuradoria Geral do Estado-PGE.**
Tem ainda por objeto o presente instrumento, aditar a **CLAÚSULA TERCEIRA - DO PRAZO, do Contrato nº 84/2018, de 13/12/2018**, prorrogando o prazo de vigência por mais **02 (dois) meses** a partir de **13 de agosto de 2019 até 13 de outubro de 2019** e o **prazo de execução** em mais **60(sessenta) dias** a partir de **08 de julho de 2019 até 06 de setembro de 2019**, conforme Justificativa Técnica em anexo e com base no artigo 57, § 1º, I e IV da lei 8666/93.

André Luiz Bomfim Ferreira
Secretário/SEAGRI

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Cehop

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-CEHOP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP, por sua Comissão de Cadastro, torna público que a validade dos CARTÕES DE CADASTRO EXPIRAR-SE-Á no dia 30.08.2019. Para tanto, convida todas as empresas cadastradas a comparecerem no Setor de Cadastro visando atualizar toda a documentação necessária, conforme a Lei 8.666/93. Aracaju, 19 de julho de 2019.

DALVA LÚCIA SOBRAL ANDRADE
Presidente da Comissão de Cadastro

Deso

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2019

Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE **/Contratada:** - *GEOFORTES CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA* : CNPJ: 28.576.027/0001-20: **Objeto:** Contratação de nove inscrições no curso de estabilidade de encostas e elementos de barragens, a ser realizado nos dias 12 a 16 de Agosto em Aracaju/Sa. .*Valor:* R$ 3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais) / Prazo: 05 dias. Base Legal: Art. 121 inciso II do RILC, c/c com Art. 30, alínea "f" da Lei 13.303/2016. Parecer Jurídico nº 299/2019/ Daniel Carlos Aragão Melo Santos, Presidente da CPL /DESO.

Aracaju, 5/8/19
Eduardo José Cabral de Melo Filho
Chefe da Procuradoria Especial de Atos e Contratos
OAB/SE 4.180

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer n.°: 4434/2019- PGE
Processo n.°: 017.201.00546/2019-2
Origem: Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI
Assunto: Convalidação de Contrato
Interessados: SEAGRI/Ruralmed Treinamento Profissionais e Gerenciais Ltda
Destino: Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI

CONTRATO N° 02/2019 ASSINADO PELO GESTOR ESTADUAL NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE E SEM PRÉVIO PARECER JURÍDICO DESTA PROCURADORIA. PEDIDO DE CONVALIDAÇÃO POR ESTA PGE. PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2019. DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR RESPONSÁVEL. ENTENDIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de análise e emissão de parecer sobre pedido de convalidação do Contrato n° 02/2019 (fls.127/133), conforme dito no ofício n° 771/2019-SEAGRI (f.138). Processo instruído com 139 páginas numeradas.

É o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

-Considerações preliminares.

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju – SE - CEP 49010-040
Tel.: (79) 3179-7600 - www.pge.se.gov.br

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

III - MÉRITO.

Com efeito, trata-se do contrato nº 02/2019, assinado em 18.07.2019, pelo Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca, na condição de contratante, sem contudo ter recebido análise jurídica previamente, bem como o edital de pregão eletrônico, por esta Procuradoria, como determina a lei, daí o pedido de convalidação do mencionado contrato.

O gestor da SEAGRI não traz qualquer justificativa para o pedido de convalidação ou não análise da contratação no momento oportuno, o que deve ser providenciado com urgência.

Pois bem, consta como contratada à empresa Ruralmed Treinamento Profissionais e Gerenciais Ltda.

O objeto contratual é inseminação artificial em tempo fixo em 972 vacas leiteiras, visando melhoramento genético do rebanho, com recursos de convênio nº 4600002010, tendo sido publicado extrato do contrato na imprensa oficial (f.135), após realização de pregão eletrônico.

Voltando ao tema da convalidação. A SEAGRI, repito, não apresentou justificativa.

Normalmente, com relação a eventual convalidação de contrato, somente é possível se ainda vigente, isto é, se o prazo de vigência do contrato não tenha ainda atingido seu termo final, sob pena de ilegalidade. Caso contrário, se estaria concedendo simplesmente efeito retroativo ao contrato, o que seria ilegal.

Logo, é de inteira responsabilidade do gestor estadual os motivos vinculantes para fins de eventual convalidação do contrato.

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju – SE - CEP 49010-040
Tel.: (79) 3179-7600 - www.pge.se.gov.br

Pois bem, se trata de contrato formalizado e publicado na imprensa oficial (DOE), mas sem o prévio parecer jurídico desta Procuradoria Geral do Estado, requisito formal previsto no artigo 38, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia.

Em decisão passada, no julgamento do processo nº 020.000.00934/2018-9, na Centésima Sexagésima Terceira Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, realizada em 18.04.2018, que teve como relator o Conselheiro Marcos Alexandre C. De S. Póvoas, ficou assentado que:

"nos termos do voto do relator, no sentido de indeferir o pedido de reconsideração formulado pela APESE, entendendo pela *possibilidade de convalidação de aditivos e instrumentos contratuais e conveniais originários*, nos termos da decisão exarada na 125ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, desde que o ato ou contrato convalidado não contenha vício insanável, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e criminal da autoridade pública". (grifo meu).

Na citada 125ª Reunião Extraordinário foi decidido que:

"AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.08303/2013-5
Interessada: *Procuradoria Especial de Atos e Contratos Administrativos – PEACA*
Assunto: *Consulta acerca do procedimento de convalidação de alguns termos aditivos de contratos e convênios*
Espécie: *Orientação jurídica*
Relator: *Mário Rômulo de Melo Marroquim*
Voto Vistas: *Vinícius Thiago Soares Oliveira*

DECISÃO: "Por maioria (Cons. Carla Costa e cons. Márcio Rezende, na condição de Presidente do Conselho exercendo voto de qualidade, nos termos do voto vistas da Conselheira Carla Costa, apresentado na 124ª Reunião Extraordinária, foi fixado o entendimento pela possibilidade de convalidação dos aditivos de contratos e convênios celebrados pela Administração quando verificada a inexistência de vícios insanáveis, lesão ao interesse público ou prejuízos a terceiros, devendo a Administração justificar a ausência de manifestação prévia da assessoria

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju – SE - CEP 49010-040
Tel.: (79) 3179-7600 - www.pge.se.gov.br

jurídica nos autos do respectivo processo. Presente ainda do voto a ressalvada de que apresentado os autos para convalidação e apurada a existência de vícios insanáveis, incidirá presunção de má-fé do agente que poderá incorrer em responsabilidade funcional e demais cominações legais. Vencidos os Conselheiros Mário Marroquim e Vinicius Thiago, por entenderem incabível e ilegal a convalidação de ato administrativo realizado sem a aprovação prévia de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Estado". (grifei)

Neste ponto específico sobre convalidação, em nada muda meu entendimento anterior quando relativo aos aditivos, agora ampliado para os contratos e convênios originários, cabendo ao gestor a decisão sobre eventual convalidação de seus próprios atos administrativos. Vejamos:

É que, em se tratando de convalidação de contrato(s) ou convênio(s), não cabe a esta Procuradoria convalidar ou não os mesmos. Vejamos:

Sem adentrar propriamente no mérito da possibilidade do contrato, noto que para sua formalização deve ser seguida normas do Estado da Sergipe e da União; bem como, deveria a SEAGRI ter **APRESENTADO JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA, ELABORADO PROJETO BÁSICO, REALIZADO COTAÇÃO DE PREÇOS, AUTORIZADO A LICITAÇÃO, INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA, PUBLICAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO (HABILITAÇÃO, ETC), HOMOLOGAÇÃO, CONVOCAÇÃO, EMPENHO E EXECUÇÃO CONTRATUAL, TUDO NA FORMA DA LEI 8666/93.** ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA não houve, daí o pedido de convalidação.

Todos os requisitos acima são mínimos e indispensáveis para qualquer contrato firmado pela administração pública, a cargo da Secretaria, que devem ter sido observados e atendidos quando da assinatura do ajuste.

Ora, convalidação implica em aproveitar atos administrativos com vícios sanáveis, pela autoridade que o praticou. Além disso, contrato da administração também são regidos por normas de ordem pública, inderrogáveis pelas partes. Estão sujeitos a todas as exigências da lei.

Qualquer afastamento da lei conduz o contrato da administração a conflitar com a ordem jurídica, podendo ensejar até sua anulação, caso não seja considerado nulo para todos os efeitos legais. Em tais situações não há se falar em convalidação.

Assim, na forma do entendimento acima, não pode haver possibilidade de convalidação de contrato da administração com vícios insanáveis. Também não há qualquer questionamentos sobre isso nos autos.

Também é certo que não cabe ao órgão jurídico (PGE) legitimar ou convalidar ato administrativo, posto que é ato discricionário da autoridade responsável pela sua assinatura, e desde que presente a conveniência e oportunidade para assim fazê-lo. Quer dizer, ausente vícios insanáveis (forma, motivo e finalidade), lesão ao interesse público ou prejuízos a terceiros, pode o agente público convalidá-lo, querendo, segundo entendimento do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, não há como se analisar e emitir parecer jurídico com efeito retroativo. Mas, conforme decisão do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, é possível se cogitar de convalidação, na forma dita acima, com as restrições e recomendações desta peça, que não se vinculam ao instituto da convalidação. O ato de eventual convalidação deve ser anexado ao autos.

Submeto as presentes considerações a superior apreciação.

Aracaju, 02 de agosto de 2019.

Wellington Matos do Ó
Procurador do Estado

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju – SE - CEP 49010-040
Tel.: (79) 3179-7600 - www.pge.se.gov.br

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SEAGRI
Assessoria
Técnica
Fl nº 146
2

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017.201.00546/2019-2

ASSUNTO: Contratação de empresa de Inseminação Artificial

CONVALIDAÇÃO

Considerando o teor do Art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99;

Considerando o teor do PARECER 4434/2019/PGE;

Considerando a competência e o poder discricionário a mim conferidos e ainda que não há nos autos a configuração de qualquer prejuízo ao erário, lesão a interesse público ou a terceiros, ante a não apreciação das minutas previamente pelo órgão consultivo da Administração Direta, tendo em vista o entendimento de sua desnecessidade pela empresa responsável pela licitação, ao tero do Convênio de fls. 11;

Considerando os princípios da legalidade, segurança jurídica, boa fé, da conveniência e oportunidade do processo "sub óculo";

Convalido todos os atos anteriormente praticados neste processo, especialmente a contratação de fls. 127, Contrato 02/2019, e o faço com base na legislação e nos motivos alhures epigrafados, preservando-se as situações de direito já estabelecidas.

Em, 05 de agosto de 2019.

Domingos Teixeira dos Santos
Secretário de Estado da Agricultura,
Desenvolvimento Agrário e da Pesca em exercício